

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.556, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Enfermeiro – ESF	40 horas	01	06 meses a partir da contratação, prorrogáveis por igual período	R\$ 6.029,22
Farmacêutico	40 horas	01	12 meses a partir da contratação, prorrogáveis igual período	R\$ 5.279,59
Técnico em Enfermagem	40 horas	02 + 01 Cadastro reserva	12 meses a partir da contratação, prorrogáveis por igual período	R\$ 3.019,97

Parágrafo único. Os períodos das contratações são estimativos, sendo que o início dos prazos das contratações ficarão a critério da Administração Municipal, podendo ser inferiores e no máximo até os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com as respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º As contratações de que tratam esta Lei serão efetivadas com o aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal, ou precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 4º Qualquer candidato poderá efetuar inscrição para mais de uma categoria funcional prevista no art. 1º desta Lei, ficando assegurado o direito de realização de prova escrita ou prática, e apresentação de títulos, se houver, em horários diferenciados, de forma a permitir sua participação em todas as fases do processo seletivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Parágrafo único. A contratação e posse do candidato em mais de uma categoria funcional somente será efetivada se observados os requisitos de acumulação remunerada de cargos e compatibilidade de horários, previstos no art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 5º Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários de acordo com a Secretaria Municipal de lotação determinada em cada categoria funcional do contratado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de setembro de 2024.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO, DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

Padrão de vencimento: 11

Atribuições:

Atribuições: (alterada pela Lei Municipal nº 1.160, de 13 de outubro de 2014)

a) Descrição Sintética: Planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde;

b) Descrição Analítica: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.) em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor, observadas as disposições legais da profissão; solicitar exames complementares; prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, o usuário a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção á demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe, e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde; consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da Unidade Básica de Saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; definir, juntamente com a equipe da Unidade Básica de Saúde, as ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo dos sistemas de informação aos níveis regional e estadual nos prazos estipulados; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma Unidade Básica de Saúde.

Requisitos para provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro, com inscrição no respectivo Conselho de Classe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

Padrão de vencimento: 10

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos;
- b) Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá determinar a realização de serviços externos dentro do horário previsto e prestação de serviços em mais de uma unidade de saúde.

Requisitos para provimento:

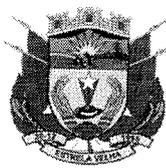
- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico, com inscrição no respectivo conselho de classe.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Padrão de vencimento: 07

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Atividade de nível médio, de complexidade técnica específica, envolvendo a assistência complementar e desenvolvimento de ações de Enfermagem sob supervisão médica e de profissional de enfermagem;
- b) Descrição Analítica: Participar das ações e da equipe de enfermagem municipal; auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública; orientar e revisar o autocuidado do paciente em relação à higiene, alimentação e medicação; executar a higienização dos pacientes; participar como assistente em atos médicos, cirúrgicos, esterilizações e zelar pelas prescrições médicas; executar ou supervisionar a assepsia dos locais destinados à saúde humana; registrar sinais de funções de planilhas próprias e boletins médicos; dar plena atenção a sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, levando-os ao conhecimento de seus médicos; registrar o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

comportamento do paciente; aplicar injeções; zelar pela manutenção do prontuário médico com relação aos seus pacientes; aplicar medidas preventivas de saúde humana; atuar nas rotinas e procedimentos médicos como auxiliar médico e na sua especialidade como técnico de enfermagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito a horários contínuos ou diferenciados e ao uso de uniforme.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Curso técnico de enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.556/2024.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos projeto de lei para contratação temporária de servidores, conforme justificativa da necessidade das respectivas categorias funcionais, de acordo com a exposição a seguir:

I – Enfermeiro – ESF: a contratação é necessária em razão de que a servidora titular entrará em licença maternidade. Assim, esta contratação será pelo período efetivo de seu afastamento, sendo o prazo previsto estimativo justamente pela incerteza do tempo que a servidora continuará afastada. Salientamos que a titular do cargo encontra-se de licença para tratamento de saúde.

II – Farmacêutico: a contratação é necessária pois há um servidor contratado e trabalhando na categoria funcional de farmacêutico na Unidade Básica de Saúde de Itaúba, conforme autorização da Lei Municipal nº 1.516/ 2022, cujo contrato já teve seu prazo aditivado e encerrará em 18/10/2024. Assim, esta contratação somente será efetuada após esta data e servirá para a continuidade dos serviços que atualmente estão sendo prestados, sem alteração na rotina de trabalho da referida UBS;

III – Técnico em enfermagem: a contratação é necessária em razão dos termos dos contratos temporários e para manter a continuidade dos serviços que atualmente estão sendo prestados, sem alteração na rotina de trabalho das Unidades Básicas de Saúde do Município, mais especificamente na localidade de Rincão da Estrela.

Ademais, é importante ressaltar que todas as contratações temporárias serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Assim, desde já informamos que não temos processo seletivo para nenhuma das categorias funcionais previstas neste projeto de lei, os quais estamos providenciando e suas fases podem ser acompanhadas nos meios de publicações utilizados pelo Poder Executivo (Quadro de Publicações Oficiais no acesso do Centro Administrativo e na página na internet do Diário Oficial Eletrônico do Município).

Por fim, anexamos estimativa do impacto-orçamentário da contratação para o cargo de Enfermeiro – ESF, visto que os demais cargos serão apenas substituições devido o encerramento dos contratos.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste projeto de lei, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de setembro de 2024.


ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.